

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 970, publicada no D.O.U. de 20/9/2018, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro, a ser instalada no município de Garanhuns, estado de Pernambuco.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC N°: 201607687		
PARECER CNE/CES N°: 463/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de credenciamento da Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro, mantida pelo Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, com sede no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, juntamente com a autorização para os funcionamentos dos cursos superiores de juntamente com a autorização para a oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1371370; processo e-MEC nº 201610341), e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1371683; processo e-MEC nº 201610370).

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

[...]

O COLEGIO PRESBITERIANO QUINZE DE NOVENBRO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 11.240.058/0001-29, com sede no Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE PRESBITERIANA QUINZE DE NOVENBRO, a ser instalada no Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, juntamente com a autorização para a oferta dos cursos superiores de ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (código: 1371370; processo: 201610341), CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado (código: 1371683; processo: 201610370).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 132099, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4.000</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3.220</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.500</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3.670</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3.630</i>
<i>Conceito Final 4</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sinaes. Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo 1 do Instrumento de Avaliação considera a dimensão oito exigida pela lei do Sinaes. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta do Relatório de visita, a FACULDADE PRESBITERIANA QUINZE DE NOVEMBRO delineou de forma muito boa os procedimentos de auto-avaliação institucional. Conforme avaliação do INEP: “A Comissão Própria de Auto-Avaliação - CPA da Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro de Garanhuns/PE, em conformidade com o que preceitua a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES, constitui-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de auto-avaliação/avaliação interna da IES em suas múltiplas dimensões. A Comissão Própria de Auto-Avaliação - CPA tem por finalidade a implantação do processo de auto avaliação/avaliação interna da Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro de Garanhuns/PE, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior-CONAES. A Comissão Própria de Auto-Avaliação - CPA contempla representantes de todos os segmentos da IES e da sociedade civil, nomeados pelo Ato de designação nº 0001/2016 assinado pelo Diretor Geral da Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro. No dia 8 de maio de 2016, deu-se a primeira reunião da CPA, conforme Ata apresentada e conforme relato de seus membros em entrevistas com a comissão in loco. Segundo ainda a mesma fonte, os membros da CPA, vem se reunindo regularmente nesse período, discutindo e construindo o projeto da CPA, que foi apresentado a essa comissão in loco. Desta forma o projeto/processo de autoavaliação institucional está previsto/implantado e atende muito bem às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional”.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Esse eixo contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do SINAES.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	4
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	3
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	3

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de forma muito boa a Missão institucional, metas e objetivos do PDI. Houve também coerência muito boa entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	4
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	3
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	4
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	4
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	4
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	4
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	4
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	3

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3.500”. Nesse sentido, a atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico, bem como a comunicação da IES com a comunidade interna e externa estão previstas de forma muito boa no PDI, conforme informações extraídas do relatório da Comissão.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Protocolou os planos de carreiras tanto dos docentes quanto dos técnicos no Ministério do Trabalho.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>4</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>4</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

A Política de formação e capacitação docente está prevista de forma muito boa para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. Por fim, a sustentabilidade financeira prevista, de acordo com a Comissão, atende de forma satisfatória ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>4</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>4</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>4</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>4</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>3</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>4</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>4</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>4</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>3</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>4</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>5</i>

Esse Eixo obteve menção “3.630” pela equipe de avaliadores do Inep.

A infraestrutura física da biblioteca, atende de forma satisfatória às necessidades institucionais. Ademais, a Comissão destacou que

A Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro de Garanhuns/PE possui uma biblioteca que ocupa uma área de aproximadamente 165 m². Está dividida em dois ambientes (duas salas), onde no primeiro há três baias com computadores para consulta ao acervo; balcão de atendimento ao aluno, onde abriga dois funcionários; prateleiras com os livros do acervo e uma divisória que abriga a mecanografia. No segundo ambiente, que hoje é dividido com a biblioteca do colégio, há quatro mesas com quatro divisórias em cada, perfazendo um total de 16 espaços para estudos individuais; há dois espaços para estudos em grupo (mesa e cadeiras em cada) e mais uma sala que será preparada para também abrigar estudos em grupos. Foi informado a esta comissão de avaliadores que esta biblioteca do colégio sairá do local, ficando exclusivamente para a Faculdade. A biblioteca é limpa, iluminada, ventilada naturalmente, segura e muito bem conservada. Todas as dependências da IES possuem rampas, mas não possuem placas de identificações nem em português nem Braille, nem pisos táteis. Entretanto, a direção da IES apresentou à esta comissão de avaliadores do INEP notas fiscais de compra dos serviços para instalação destes itens em todos os setores que a Faculdade irá utilizar, que garantirá também acessibilidade.

Não houve impugnação do relatório do INEP por parte da Secretaria e da Instituição.

Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da FACULDADE PRESBITERIANA QUINZE DE NOVEMBRO atende de maneira satisfatória às necessidades do corpo discente e docente.

Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de ADMINISTRAÇÃO e CIÊNCIAS CONTÁBEIS, pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE PRESBITERIANA QUINZE DE NOVEMBRO, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO, bacharelado</i>	<i>26/03/2017 a 29/03/2017</i>	<i>Conceito: 4.300</i>	<i>Conceito: 4.300</i>	<i>Conceito: 4.00</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado</i>	<i>14/05/2017 a 17/05/2017</i>	<i>Conceito: 4.000</i>	<i>Conceito: 4.500</i>	<i>Conceito: 3.900</i>	<i>Conceito: 4</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

ADMINISTRAÇÃO, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 26/03/2017 a 29/03/2017. Ao final apresentou o relatório nº 132188, no qual foram atribuídos os conceitos “4.300”, “4.300” e “4.000”, respectivamente, às dimensões

Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores, 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e 3.8. Periódicos especializados. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de ADMINISTRAÇÃO encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 14/05/2017 a 17/05/2017 e apresentou o relatório nº 132190, no qual foram atribuídos os conceitos “4.000”, “4,500” e “3,900”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 3.8. Periódicos especializados. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração

a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o qual conferiu ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005/2017, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação satisfatória da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE PRESBITERIANA QUINZE DE NOVEMBRO, protocolado nesta SERES, tem a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores: ADMINISTRAÇÃO e CIÊNCIAS CONTÁBEIS. Ambos também já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE PRESBITERIANA QUINZE DE NOVEMBRO possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Conforme diligência respondida, todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de ADMINISTRAÇÃO e CIÊNCIAS CONTÁBEIS, apresentaram projetos com perfis satisfatórios de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos indicadores.

Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização dos cursos de ADMINISTRAÇÃO e CIÊNCIAS CONTÁBEIS encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como as Portarias Normativas nº 20 e

23/2017, e, fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Conforme a Portaria Normativa Ministerial nº 01/2017, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a FACULDADE PRESBITERIANA QUINZE DE NOVEMBRO deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) atribuído à IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerações do Relator

Diante do exposto, tendo em vista o relatório positivo da SERES sobre este processo e, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este relator é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro, e manifesto-me também favorável à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro, a ser instalada na Praça Souto Filho, nº 696, bairro Heliópolis, no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, mantida pelo Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente